

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 999/83, 2196/83, 2260/83, 2261/83, 2262/83.

INTERESSADO: DOMINGOS REDONDO JÚNIOR E OUTROS

A S S U N T O : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

R E L A T O R : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1814 / 83 CEPG Aprov. em 22/11/83

Comunicado ao Pleno em 07/12/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 999/83 - DREA - 71/83

- GESC "Profª Maria M. C. Castilho"/Glicerio Domingos Redondo Junior/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2196/83 - DRECAP/1 - 5414/83

- Escola Paulista/São Paulo
 - Valéria Aparecida de Campos/1ª série/1976
 - Carlos Alberto Tezinho Brandão/1ª série/1971
 - Sílvia Rodrigues Arantes/1ª série/1977
 - Simone Henriques Lepore/1ª série/1971
- EEPG "Silva Jardim"/São Paulo
 - Luciane de Oliveira Lopes/1ª série/1977
- EEPG Dona Cyrene de Oliveira Laet/São Paulo
 - Meire Garcia de Freitas/1ª série/1976
- EEPG Vila Gustavo/São Paulo
 - Patrícia de Oliveira Perez/1ª série/1971
- GESC "Frei Antônio S. Galvão"/São Paulo
 - Silmara Ribeiro Marques/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 2260/83 - DREVP - 5063/83

- UIPG-GESG "Conde M. Lima"/G.E de Lorena/Lorena
 - Ana Luiza Reis Pereira Baptista/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2261/83 - DRECAP/1 - 5879/83

- Centro Educacional SESI/nº 388/Capital
 - Audry Elizabeth dos Santos/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2262/83 - DRECAP/1 - 5750/83

- Colégio "Santana"/Capital
Claudia Magosso de Freitas/1ª série/1973

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequenteemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 999/83 - DREA - 71/83

- GESC "Profª Maria M. C. Castilho"/Glicerio
Domingos Redondo Junior/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2196/83 - DRECAP/1 5414/83

Escola "Paulista"/São Paulo

- Valéria Aparecida de Campos/1ª série/1976
- Carlos Alberto Tezinho Brandão/1ª série/1971
- Silvia Rodrigues Arantes/1ª série/1977
- Simone Henriques Lepore/1ª série/1971
- EEPG "Silva Jardim"/São Paulo
- Luciane de Oliveira Lopes/1ª série/1977
- EEPG "Dona Cyrene de Oliveira Laet"/São Paulo
- Meire Garcia de Freitas/1ª série/1976
- EEPG Vila Gustavo/São Paulo
- Patrícia de Oliveira Perez/1ª série/1971
- GESC "Frei Antônio S. Galvão"/São Paulo
- Silmara Ribeiro Marques/1ª série/1971

PROCESSO CEE Nº 2260/83 - DREVP - 5063/83

- UIPG GESC "Conde M. Lima"/G.E de Lorena/Lorena
- Ana Luiza Reis Pereira Baptista/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 2261/83 - DRECAP/1 - 5879/83

- Centro Educacional SESI/nº 388/Capital
Audry Elizabeth dos Santos/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2262/83 - DRECAP/1 - 5750/83

- Colégio "Santana"/Capital
Cláudia Magosso de Freitas/1ª série/1973

Sao Paulo, 22 de novembro de 1983.

A) Cons. ABIB SALIM CURY
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Sólon Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de novembro de 1983.

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE